

gente há mais de 15 anos, resultaria, inexequível e prejudicado, se prevalecesse o critério de pagamento com base na metade dos salários constantes da tabela competente, conforme prescrito no § 3º, do artigo 264, da CLT;

CONSIDERANDO que a presente resolução refere-se a um assunto absolutamente semelhante ao examinado e julgado anteriormente por intermédio da Resolução nº 888, de 5 de janeiro de 1981, deste órgão, que deve manter-se coerente com a decisão constante do aludido ato, por não ter surgido nenhum fato novo capaz de alterar o entendimento então externado,

RESOLVE, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando-se a resolução recorrida, tendo sido vencido o voto do Representante dos Empregadores com a ressalva de que, no seu entendimento, a resolução regional adotara os preceitos legais, em perfeita consonância com o disposto no § 3º, do art. 264, da CLT e na Resolução nº 4.417/74, da SUNAMAM.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1981.

ERNANI ANAUJO BRAGA

Presidente

FELIX ELIAS ASSAD ASBEG

Relator

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

TÉRMO DE POSSE DE CONSELHEIROS FEDERAIS DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADO EM 23 DE ABRIL DE 1981

As quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede do Conselho Federal de Química, situada na Avenida Nilo Peçanha número cinquenta, grupo novecentos e um, Rio de Janeiro - RJ, a Sra. Presidente do Conselho Federal de Química, Profa. Hebe Helena Labarthe Martelli, tendo em vista o resultado da eleição procedida pela vigésima sétima Assembléia de Delegados Eleitores, realizada aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, declara empossados no cargo de Conselheiro Federal Efetivo do Conselho Federal de Química, os Químico-Industriais Júlio Carlos Reguly e Samuel Klein; o Engenheiro Químico Fernando Arcuri Junior, para exercerem mandato de vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta e um à vinte e um de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Para constar, lavro o presente termo de posse que vai assinado por mim, Secretário, pela Sra. Presidente e pelos Conselheiros empossados.

RESOLUÇÃO TOMADA NA 225a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 1981.

Resolução Ordinária nº 2.207 - O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, resolve, por unanimidade, aprovar a eleição da Diretoria do Conselho Federal de Química com a seguinte constituição: Vice-Presidente Samuel Klein, Secretário Aluisio Marinho de Andrade, Tesoureiro Roberto Hissa, com mandato de 27.04.81 à 26.04.81.

TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1981.

As quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede do Conselho Federal de Química, situada na Avenida Nilo Peçanha, número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, a Sra. Presidente do Conselho Federal de Química, Profa. Hebe Helena Labarthe Martelli, face ao resultado da eleição procedida na

225a. Reunião Ordinária, realizada nesta data, empossa nos cargos de Vice-Presidente, o Conselheiro Samuel Klein, de Secretário, o Conselheiro Aluisio Marinho de Andrade e de Tesoureiro, o Conselheiro Roberto Hissa, para exercerem mandato de um ano, correspondente ao período de vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e um à vinte e seis de abril de mil novecentos e oitenta e dois. Para constar, é lavrado o presente termo de posse que vai assinado pela Sra. Presidente e pelos Conselheiros Diretores empossados. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1981.

Roberto Hissa - Secretário Ad-Hoc

Hebe Helena Labarthe Martelli - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Complementação da Resolução CFB nº 260/80, publicada no D.O.U., Seção I, páginas 21588/589, de 29.10.80.

Art. 14º - Ao Secretário compete disciplinar os trabalhos relativos à entrada e saída dos Delegados-Eleitores, lavrar a ata da eleição, auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 15º - Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliando e substituindo o Secretário em seus impedimentos.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PORTARIA CFN nº 007/81.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE designar Comissão composta das Nutricionistas Ruth Benda Lemos, Conselheira Federal, e Ignês Idalina Trigo, Aricêa Therezinha Guimarães Caruso, Conselheiras Regionais, para sob a Presidência da primeira, elaborar projeto de Código Deontológico e Ético do Profissional Nutricionista, até o dia 26 de março de 1981.

Brasília, 10 de março de 1981

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CRN

RESOLUÇÃO CFN nº 017/81.

Aprova a Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas, para o exercício de 1981.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária para o exercício de 1981, do Conselho Federal de Nutricionistas, de acordo com o quadro anexo.

Brasília, 27 de março de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO
Presidente do CRN

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
TRANSF. CORRENTES		Desp. Custeio	
Cota parte CR\$	3.923.567,58	Pessoal	
Receitas Div		Pessoal Civil	1.500.000,00
Outras Rec Div	200.000,00	Obrig. Patronais	
TOTAL	4.123.567,58	Mat. Consumo	
		Serv. Terc. Enc.	
		Rem. p/S. Pess.	400.000,00
		Out. Serv. Enc.	1.500.000,00
		Cont. p/PASEP	31.300,00
		SOMA	3.773.567,58
		SUPERAVIT	350.000,00
		TOTAL	4.123.567,58
		DESPESAS DE CAPITAL	
SUPERAVIT		Investimentos	
do Orç. Corrente	300.000,00	Equip. e Mat. Permanente	350.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	4.123.567,58	3.773.567,58
Receitas e Despesas de Capital	-	350.000,00
TOTALS	4.123.567,58	4.123.567,58